



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Rua Júlio Mártinez Benévides nº 1333 - Centro
TANGARÁ DA SERRA - MT Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratangaradaserra.mt.gov.br

PROTOCOLO 1181191136114

Nr.: 611/2019 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 18/10/2019 Hora: 15:35:24

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2019

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 139/2019

EMENTA:.....	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.618/2000, DE 15 DE MARÇO DE 2.000, ALTERADA PELA LEI 4.755 DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO DAE- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

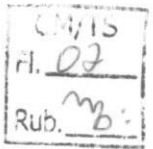
AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2019.

Edson Vicente da Costa
Matrícula 633



Mato Grosso
Tangará da Serra
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 139/2019.

Tangará da Serra, 17 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

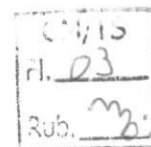
**P R O T O C O L O
C Â M A R A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DIPOSITIVOS DA LEI N.º 1.618/2000, DE 15 DE MARÇO DE 2.000, ALTERADA PELA LEI N.º 4.755, DE 24 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO SAMAe – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



Mato Grosso
Tangará da Serra
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
65-3311-6500 / atendimento@samaetga.com.br



Esse projeto justifica-se, pois os valores cobrados apresentam-se demasiadamente onerosos à população no que tange ao valor da multa prevista na alínea "t" (religação por conta própria de derivação predial) do art. 110 da Lei 1.618/2000, qual seja, 4 (quatro) UFM, acrescido do valor do consumo na data da realização do corte.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


WESLEY LOPES TORRES
Diretor Geral SAMAE



PROJETO DE LEI N.º 139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.618/2000, DE 15 DE MARÇO DE 2.000, ALTERADA PELA LEI 4.755 DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o art. 111 da Lei Municipal de n.º 1618, de 15 de março de 2000, alterada pela Lei nº 4.755, de 24 de março de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. O valor da multa referida no Artigo anterior será cobrada nos termos do Art. 102 no caso da alínea "a". Nos casos das alíneas "r" e "s" a multa será de uma UFM por lote ou unidade habitacional. Nos casos das alíneas "b", "c", "f", "h", "i", "l", "n" a multa será de duas UFM. Nos casos das alíneas "g", "o" e "x" a multa será de quatro UFM. No Caso da alínea "t", a multa será de quatro UFM. Nos casos das alíneas "p", "u" e "w" o valor da multa será de seis UFM. No caso da alínea "j" o valor da multa será de seis UFM. No caso da alínea "m" o valor da multa será de dez UFM, além dos custos da danificação de tubulação ou instalação no sistema de água e esgoto. No caso da alínea "q" a multa será de dez UFM, mais doze vezes a tarifa básica da categoria cadastrada. Nos casos das alíneas "d", "e", "k" e "v" a multa será de vinte UFM, mais doze vezes a tarifa básica da categoria cadastrada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesete** dias do mês **outubro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal